



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.826/2020**

***Altera a redação da Lei ordinária nº 1.607/2015, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art 1º** - A Lei nº 1.607/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I - o art. 4º da lei 1.607/2015 passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 4º** - A progressão funcional será de acordo com as classes previstas no anexo desta lei, sem limite de vagas.

[...]

**§ 5º** - Ficam asseguradas, sem exceções, a isonomia de remuneração, vantagens, gratificações, direitos e jornada de trabalho entre os contadores municipais.”

**II - o art. 5º da lei 1.607/2015 passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 5º** - A promoção ocorrerá nas seguintes condições:

*I - para Classe Intermediária, pela comprovação de três anos de tempo de serviço;*

*II - para Classe Especial pela comprovação de 10 (dez) anos de tempo de serviço e/ou pela comprovação de conclusão do curso de mestrado e/ou doutorado nas áreas de contabilidade, auditoria, perícia, controladoria, consultoria contábil, analista contábil, planejamento tributário e gestão pública, em instituição nacional e/ou internacional.*

*§ 1º* - Para fins de promoção, por critério de tempo, os interessados terão que apresentar certidão de tempo de serviço expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

*§ 2º* - Para efeito de promoção dos contadores, por critério de tempo, serão considerados como tempo de serviço: o exercício em função efetiva e/ou comissionada assemelhada anterior ao cargo de contador efetivo, as licenças e os afastamentos.

*§ 3º* - Entende-se por função assemelhada aquelas exercidas nas áreas de contabilidade, auditoria, perícia, controladoria, consultoria contábil, analista contábil, planejamento tributário e gestão pública.

*§ 4º* - A promoção pela comprovação de conclusão do curso de mestrado e/ou doutorado é devida e imediata independente do tempo de serviço.

*§ 5º* - O pagamento da referida promoção é devido a partir do primeiro mês subsequente ao mês da data do requerimento apresentado pelo interessado.”



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**III - altera o caput do art. 8º da lei 1.607/2015:**

"Art. 8º - O contador efetivo poderá ser designado para, cumulativamente, realizar a contabilidade dos fundos e/ou fundações de competência da Prefeitura de Imperatriz, fará jus a uma gratificação por exercício da função comissionada, no importe de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos, sendo vedada a acumulação de responsabilidade de mais de um Fundo e/ou Fundação pelo mesmo contador, salvo quando não houver número de contadores suficiente para demanda.

**IV - acrescenta o Inciso XXII ao art. 9º da lei 1.607/2015:**

"[...]"

XXII - consolidação, coordenação, acompanhamento e avaliação de planos, programas e orçamentos."

**Art. 2º** - Os servidores efetivos poderão ser designados para compor o Departamento de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) que é o Órgão Central de Planejamento Orçamentário da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

§ 1º - O Órgão Central de Planejamento será composto pelas seguintes funções comissionadas:

Função	Escolaridade	Vagas
Secretário Adjunto de Gestão Orçamentária	-	01
Analista de Planejamento Orçamentário	Nível Superior	04
Técnico de Planejamento Orçamentário	Nível Médio	02

§ 2º - A composição dos membros do Órgão Central de Planejamento será realizada por meio de portaria editada pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, fazendo jus a uma gratificação de planejamento, por exercício da função comissionada, no importe de 10% (dez por cento) sobre o seu salário Base.

§ 3º - O Órgão Central de Planejamento do município será constituído majoritariamente por contadores efetivos.

**Art. 3º** - A cada 03 (Três) anos todos os contadores, que estiverem na Classe Especial, e os Agentes de Fiscalização Fazendária, que estiverem na Classe Final, terão promoção horizontal com um aumento de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento base vigente, sem prejuízo do art. 2º da Lei 1.752/2018 e do art. 8º da Lei 1.768/2018.

§ 1º - O prazo para promoção horizontal referido no caput deste artigo terá início de efetividade em 01 de janeiro de 2020, gerando direito a primeira promoção a todos os contadores, que estiverem na Classe Especial, e os Agentes de Fiscalização Fazendária, que estiverem na Classe Final, em 01 de janeiro de 2023.

§ 2º - O pagamento da referida promoção é devido a partir do primeiro mês subsequente ao mês da data do requerimento apresentado pelo interessado.

§ 3º - Nenhuma gratificação paga aos contadores será computada no limite de que trata o Art. 44 da Lei Municipal nº 1.593/2015.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 4º** - Todos os Agentes de Fiscalização Fazendária, em exercício do cargo de acordo com suas atribuições externas, terão direito ao Adicional de Periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) sobre o salário base vigente.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do Tesouro Municipal.

**Art. 6º** - Fica o executivo municipal autorizado a publicar a versão consolidada da Lei 1.607/2015 com suas alterações.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as leis e disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE ABRIL DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito de Imperatriz



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cartório de Imóveis do 6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz-MA, vem, a obedecer o disposto no Art. 16 do Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, chamar interessados no processo de RECONHECIMENTO DE USUCAPIÃO...

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA FILHO, brasileiro, militar, portador da Carteira de Habilitação 04369289960 DETRAN/MA, e da cédula de Identidade 0858377930...

TERRENO nesta cidade, à Rua Amazonas nº 625, Nova Imperatriz, cadastrado no dia 4, quadra 022, lote 0039, unidade 001, com área de 290,08², matriculado sob o nº 180,32m²;

IO NA MATRÍCULA: JOÃO ALIPIO DOS SANTOS e MARIA FUISA DOS SANTOS

NOTAS: NAYANE MARIA VERAS DO NASCIMENTO ALVES casada com o Sr. JOSÉ SOUSA ALVES, CLAY REGAZONE DE ALENCAR BATISTA e DA SILVA FONTE.

DE USUCAPIÃO E TEMPO DE POSSE: O requerente alega ser possuidor do imóvel desde 1972/2005, e a modalidade é USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Em 15 (quinze) DIAS, contados da terceira e última publicação deste edital, para que diretores. Nos termos do art. 16§1º V, a não apresentação de impugnação implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da Usucapião.

Imperatriz-MA, 14 de abril de 2020.



LIVRO: D-49 FOLHAS: 116 ORDEM: 19227

EDITAL DE PROCLAMAS

Matricula: 0296520155 2020 6 00049 116 0019227 93

THIAGO GOMES DA SILVA e ERIKA ALVES PINTO, Maria das Graças Souza Veloso, Tabelião e Oficial de Registro do 1º Ofício Extrajudicial de Imperatriz - MA. Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo nº 1525 e I, III, IV do Código Civil. Para fins de casamento, DECLARAM:

1º CÔNJUGE: brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua Raimundo de Moraes, nº 420, Bairro Santa Rita, Imperatriz - MA, Natural de Coronatã - MA, onde nasceu no dia 05 de junho de 1996, filho de Honorato Batista da Silva / Antonia Ilma Barboza Gomes.

2º CÔNJUGE: brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Raimundo de Moraes, nº 420, Bairro Santa Rita, Imperatriz - MA, Natural de Coronatã - MA, onde nasceu no dia 17 de dezembro de 2000, filha de Erismar Ferreira Pinto / Lindalva de Carvalho Alves.

Que os sobrenomes após o casamento adotarem os nomes: ELE, O MESMO NOME, ELA, ERIKA ALVES GOMES.

Que o regime do casamento dos pretendentes será: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

Se alguma houver de algum impedimento ou causa suspensiva, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado em Jornal.

Imperatriz - MA, 22 de abril de 2020.

Francisco de Assis Andrade Ramos



LEI ORDINÁRIA Nº 1.828/2020

Altera a redação da Lei ordinária nº 1.607/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - A Lei nº 1.607/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações.
I - o art. 4º da lei 1.607/2015 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 4º - A progressão funcional será de acordo com as classes previstas no anexo desta lei, sem limite de vagas.
[...]
§ 5º - Ficam asseguradas, sem exceções, a isonomia de remuneração, vantagens, gratificações, direitos e jornada de trabalho entre os contadores municipais."

II - o art. 5º da lei 1.607/2015 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 5º - A promoção ocorrerá nas seguintes condições:
I - para Classe Intermediária, pela comprovação de três anos de tempo de serviço;
II - para Classe Especial pela comprovação de 10 (dez) anos de tempo de serviço, e/ou pela comprovação de conclusão do curso de mestrado e/ou doutorado nas áreas de contabilidade, auditoria, pericia, controladoria, consultoria contábil, analista contábil, planejamento tributário e gestão pública, em instituição nacional e/ou internacional."

§ 1º - Para fins de promoção, por critério de tempo, os interessados terão que apresentar certidão de tempo de serviço expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

§ 2º - Para efeito de promoção dos contadores, por critério de tempo, serão considerados como tempo de serviço: o anterior em função efetiva e/ou comissão de assessoria anterior ao cargo de contador efetivo, as licenças e os afastamentos.

§ 3º - Entende-se por função assemelhada aquelas exercidas nas áreas de contabilidade, auditoria, pericia, controladoria, consultoria contábil, analista contábil, planejamento tributário e gestão pública.

§ 4º - A promoção pela comprovação de conclusão do curso de mestrado e/ou doutorado é devida e imediata independente do tempo de serviço.

§ 5º - O pagamento da referida promoção é devido a partir do primeiro mês subsequente ao mês de data do requerimento apresentado pelo interessado.

III - altera o caput do art. 8º da lei 1.607/2015:
"Art. 8º - O contador efetivo poderá ser designado para, cumulativamente, realizar a contabilidade dos fundos e/ou fundações de competência da Prefeitura de Imperatriz, faria jus a uma gratificação por exercício da função comissionada, no importe de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos, sendo vedada a acumulação de responsabilidade de mais de um Fundo e/ou Fundação pelo mesmo contador, salvo quando não houver número de contadores suficientes para demandá-la."

IV - acrescenta o Inciso XXII ao art. 9º da lei 1.607/2015:
"[...]
XXII - consolidação, coordenação, acompanhamento e avaliação de planos, programas e orientações."

Art. 2º - Os servidores efetivos poderão ser designados para compor o Departamento de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) que é o Órgão Central de Planejamento Orçamentário da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

§ 1º - O Órgão Central de Planejamento será composto pelas seguintes funções comissionadas:

Table with 3 columns: Função, Escolaridade, Vagas. Rows include: Secretário-Adjunto de Gestão Orçamentária (01), Analista de Planejamento Orçamentário (04), Técnico de Planejamento Orçamentário (02).

§ 2º - A composição dos membros do Órgão Central de Planejamento será realizada por meio de portaria editada pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, fazendo jus a uma gratificação de planejamento, por exercício da função comissionada, no importe de 10% (dez por cento) sobre o seu salário Base.

§ 3º - O Órgão Central de Planejamento do município será constituído majoritariamente por contadores efetivos.

Art. 3º - A cada 03 (Três) anos todos os contadores, que estiverem na Classe Especial e os Agentes de Fiscalização Fazendária, que estiverem na Classe Final terão promoção horizontal com um aumento de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento base vigente, sem prejuízo do art. 2º da Lei 1.752/2018 e do art. 8º da Lei 1.768/2018.

§ 1º - O prazo para promoção horizontal referido no caput deste artigo terá início de validade em 01 de janeiro de 2023, gerando direito a primeira promoção a todos os contadores que estiverem na Classe Especial, e os Agentes de Fiscalização Fazendária, que estiverem na Classe Final, em 01 de janeiro de 2023.

§ 2º - O pagamento da referida promoção é devido a partir do primeiro mês subsequente ao mês de data do requerimento apresentado pelo interessado.

§ 3º - Nenhuma gratificação paga aos contadores será computada no limite de que trata o Art. 44 da Lei Municipal nº 1.593/2015.

Art. 4º - Todos os Agentes de Fiscalização Fazendária, em exercício do cargo de acordo com suas atribuições estatutárias, terão direito ao Adicional de Produtividade no importe de 30% (trinta por cento) sobre o salário base vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Fica o executivo municipal autorizado a publicar a versão consolidada da Lei 1.607/2015 com suas alterações.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as leis disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE ABRIL DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132ª DA REPÚBLICA.

Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito de Imperatriz.



PORTARIA Nº 13.084 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de servidor público efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 1.593/2015 (Estatuto do Servidor Público do Município de Imperatriz), e considerando o requerimento do(a) interessado(a).

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR a vacância do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, ocupado pelo(a) servidor(a) efetivo(a) KARLA MAYSA BRINGEL MACHADO ARAÚJO, matrícula 77.353-0, portador(a) CPF nº 468.052.903-25, em razão de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 39, inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.593/2015.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, compreendendo o período de 31/12/2019 a 29/12/2022, a pedido do(a) servidor(a) para assumir o outro cargo público.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito de Imperatriz.



PORTARIA Nº 13.084 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de servidor público efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 1.593/2015 (Estatuto do Servidor Público do Município de Imperatriz), e considerando o requerimento do(a) interessado(a).

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR a vacância do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, ocupado pelo(a) servidor(a) efetivo(a) KARLA MAYSA BRINGEL MACHADO ARAÚJO, matrícula 77.353-0, portador(a) CPF nº 468.052.903-25, em razão de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 39, inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.593/2015.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, compreendendo o período de 31/12/2019 a 29/12/2022, a pedido do(a) servidor(a) para assumir o outro cargo público.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito de Imperatriz.

CIRURGIÃO-DENTISTA DR. ANTÔNIO RODRIGUES SILVA FILHO. Próteses Fixa e Removível. TENDIMENTO: 8h às 12h, 14h às 18h.

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ. EDITAL DE PROCLAMAS. ANTONIO ARIOSTO ARAÚJO NETO e LETÍCIA MIRANDA SANTOS SILVA. 1º CÔNJUGE: brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro...

CIDADE SEM JORNAL